



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 146060657/2026-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

PROCESSO SEI nº **08361.001161/2026-71**

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1243_00004_2026, de 10/03/2026**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **TONGHAI INTERNATIONAL SHIP LEASE CO., LIMITED (5597), representada por MASHIPS GENERAL SHIPPING AGENCY, CNPJ 06.319.597/0001-18.**

Valor da multa: **R\$ 67.500,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) de multa.**

DECISÃO

1. Foi solicitado pela empresa **MASHIPS GENERAL SHIPPING AGENCY, CNPJ 06.319.597/0001-18**, realização de visita e expedição de Passe de Entrada para o navio M/V SIMAG BEIJING, IMO 9638604. A visita e expedição do passe requerido foram realizados no dia 10/03/2026. Durante a visita e análise documental verificou-se a presença de 18 (dezoito) tripulantes de nacionalidade chinesa que não portavam os documentos de viagem aptos a sua entrada no Brasil, qual seja, não possuíam vistos válidos.
2. No mesmo dia 10/03/2026 foi lavrado e enviado via e-mail (maships@maships.com) o Auto de Infração e Notificação-AIN nº **1243_00004_2026**, formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$ 67.500,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) de multa.** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso, majorada em virtude de reincidência), conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei, bem como foi encaminhado também por e-mail a GRU respectiva;
3. A empresa representante da parte autuada restituiu o Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação com data de 10/03/2026.
4. Entretanto, o ARMADOR ficou-se inerte para apresentar **Defesa**, dentro do prazo que finalizou no dia 20/03/2026, ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando,

- portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes;
5. Diante do exposto, mantém-se a força da autuação original, determinando-se o cumprimento do AINF da forma que foi lavrado;
 6. Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 7º, da IN nº 198-DG/PF/2021;
 7. Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.
 8. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente

George Wanderley Valcácio dos Santos

Agente de Polícia Federal
Mat. 13.605/Classe Especial



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE WANDERLEY VALCACIO DOS SANTOS**, **Agente de Polícia Federal**, em 13/05/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146060657&crc=D40D3C9A.
Código verificador: **146060657** e Código CRC: **D40D3C9A**.